



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

L E I Nº 1495
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.968

1-3-05
J.5.05-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

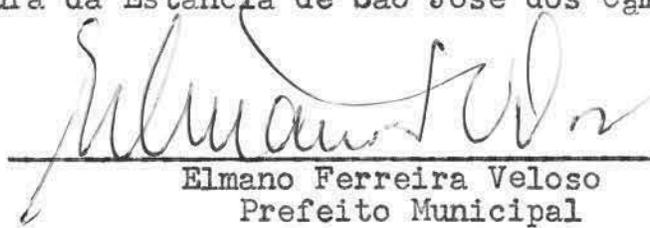
Artigo 1º - Ficam elevados para o padrão "12" da escala de vencimentos da Parte Permanente do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura, os cargos de "Consultor Jurídico", da Procuradoria Jurídica, "Assessor para Assuntos Jurídicos", do Gabinete do Prefeito, e "Chefe de Seção", da Seção de Serviços Médicos, do Departamento de Negócios Internos, criados pela Lei nº 1.468, de 28 de agosto de 1.968, a partir de 1º de janeiro de 1.969.

Artigo 2º - Ficam elevados para as referências / "32 e 24" os cargos de Diretor Geral e Inspetor Geral, respectivamente, da "Guarda Auxiliar Municipal", criados pela lei nº 1.377, de 22 de agosto de 1.967, a partir de 1º de janeiro de 1.969.

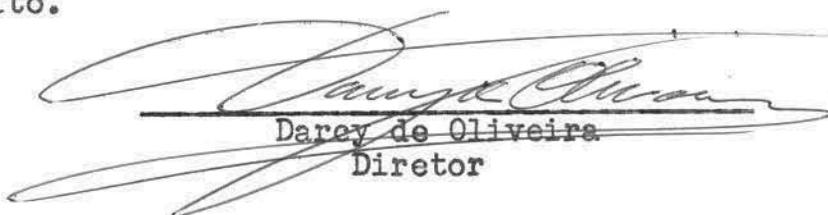
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento - de 1.969, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 31 de dezembro de 1.968.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.


Darcy de Oliveira
Diretor